



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.578/11

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Assunção

Concorrência. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0660 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.578/11, referente ao procedimento licitatório nº 01/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando a pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.578/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 01/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando a pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 397.945,09, tendo sido licitante vencedora a firma LIVRAMENTO Construções, Serviços e Projetos Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

É o relatório. Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator